



ADMINISTRATIVO CONTRATO 070202/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ALVES E VIEIRA SERVICOS PARA GESTÃO PUBLICA LTDA

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04, residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 12.969.719/0001-14, com sede aMUDAR, neste ato representado MUDAR, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 000.000.000-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 310100012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 00012/2025 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a Contratação de locação de software visando a elaboração de plano contratação anual, ETP e Termo de Referência visando o auxílio nos processos Licitatórios a serem realizados por esta Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Obieto da contratação:

item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	24 96 3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PLANEJAMENTO - ETP	SERV	MÊS	12,00	1,000,00	12.000,00
2	24964	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL	SERV	MÊS	12,00	1,000,00	12.000,00
VINTE E QUATRO MIL REAIS						Total Geral	

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

FABIANO FERREIRA Assinado de forma digital por FABIANO FERREIRA ALVES:70244448353 ALVES:70244448353 Obdos: 2025.02.07 09:29:51

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404 FERREIRA:97052264404

Dados: 2025.02.07 18:02:58 -03'00'





- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 07/02/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser realizado os pagamentos mensais e fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

FABIANO FERREIRA Assinado de forma digital por FABIANO FERREIRA ALVES:70244448353 Dados: 2025.02.07 09-30:15-03'00'

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404 Dados: 2025.02.07 18:03:14 -03'00'





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO

Acão: 2004 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E

Natureza de 33903900 Outros serviços de terceiros - pessoa iurídica

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

FABIANO FERREIRA
ALVES:70244448353
ALVES:70244448353
ALVES:70244448353
Dados: 2025.02.07 09:30:34 -03:00

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROSANIA FERREIRA:97052264404 AARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404 Dados: 2025.02.07 18:03:28 -03'00'





14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e. subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERACÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martins/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 07/02//2025.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404 FERREIRA:97052264404

Dados: 2025.02.07 18:03:40 -03'00'

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA PREFEITA MUNICIPAL CNPJ/MF N° 01.613.858/0001-94

FABIANO FERREIRA

Assinado de forma digital por FABIANO FERREIRA ALVES:70244448353 ALVES:70244448353 Dados: 2025.02.07 09:31:12 -03'00'

ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PUBLICA LTDA CONTRATADA CNPJ/MF Nº 12.969.719/0001-14 **MUDAR** CPF: 000.000.000-00

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 310100012/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 070202/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PUBLICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310100012/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070202/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PUBLICA LTDA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato visa Contratação de locação de software visando a elaboração de plano contratação anual, ETP e Termo de Referência visando o auxilio nos processos Licitatórios a serem realizados por esta Administração

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025:

Unid. Orçamentária:	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Função:	04	Administração				
SubFunção:	122	Administração Geral				
Programa:	0003	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO				
Ação:	2004	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Natureza de Despesa:	pesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica					
Fonte: 15000000		Recursos não Vinculados de Impostos				

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 07/02/2025 de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 07/02/2025.

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA— PREFEITA MUNICIPAL ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PUBLICA LTDA -CONTRATADA

> Publicado por: Raul Paulo Dos Santos Oliveira Código Identificador:C6EA9104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2025. Edição 3477 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/